



SEÇÃO VII

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR - EASTJAM

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTÁGIO EM DIREITO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - 2019

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

NOME DO CANDIDATO: ANA PAULA AGUIAR COIMBRA

RESULTADO DO JULGAMENTO:

Trata-se de recurso interposto pela candidata com o intento de solicitar revisão do seu cartão-resposta, alegando não ter obtido o ponto referente à anulação da questão nº. 06. Em consideração ao pedido e a fim de precisar as informações prestadas, realizou-se a revisão manual do cartão-reposta preenchido pela candidata e constatou-se o seguinte resultado: 01=C; 02=B; 03=D; 04=B; 05=C; 06=A (ANULADA); 07=B; 08=D; 09=B; 10=A; 11=B; 12=B; 13=B; 14=A; 15=C; 16=D; 17=D; 18=A; 19=C; 20=D; 21=A; 22=C; 23=C; 24=D; 25=A; 26=A; 27=B; 28=A; 29=B; 30=A; 31=C; 32=D; 33=A; 34=B; 35=C; 36=D; 37=A; 38=A; 39=B; 40=D. Ressalto que a questão de nº. 06 foi anulada, conforme Edital TJAM Nº 04/2019 - SPED2019.2, disponibilizado em 7 de agosto de 2019, no Diário da Justiça Eletrônico, atribuindo a pontuação a todos os candidatos. Desta forma, a candidata obteve um total de 18 (dezoito) pontos. Assim sendo, a candidata não foi classificada, pois não cumpriu os critérios para aprovação, de acordo com o item 5 do Edital TJAM Nº 01/2019 – SPED2019.2, disponibilizado em 5 de junho de 2019, no Diário da Justiça Eletrônico. Diante do exposto, conforme já descrito, a candidata está autorizado o acesso presencial ao seu cartão-resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação. A disponibilização se dará na sede da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas, localizada na Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob (Av. André Araújo, s/n, Aleixo), no horário das 08h00min às 13h00min. Desta forma, em face do julgamento dos recursos apresentados, a classificação preliminar permanece sem alterações.

NOME DO CANDIDATO: DOMINIK THAYNA TAMURA DE OLIVEIRA

RESULTADO DO JULGAMENTO:

Trata-se de recurso interposto pela candidata com o intento de obter informações sobre sua pontuação e classificação por meio do acesso ao seu cartão-resposta, alegando ter obtido a quantidade de 30 (trinta) pontos, sendo 9 (nove) acertos na prova de Língua Portuguesa, o que a colocaria numa posição acima da indicada na Classificação Preliminar. Em consideração ao pedido e a fim de precisar as informações prestadas, realizou-se a revisão manual do cartão-reposta preenchido pela candidata e constatou-se o seguinte resultado: 01=C; 02=C; 03=B; 04=B; 05=C; 06=D (ANULADA); 07=B; 08=D; 09=C; 10=B; 11=C; 12=D; 13=D; 14=A; 15=B; 16=C; 17=D; 18=A; 19=C; 20=A; 21=A; 22=B; 23=D; 24=D; 25=B; 26=A; 27=B; 28=A; 29=B; 30=A; 31=D; 32=B; 33=D; 34=C; 35=D; 36=A; 37=D; 38=A; 39=D; 40=A. Ressalto que a questão de nº. 06 foi anulada, conforme Edital TJAM Nº 04/2019 - SPED2019.2, disponibilizado em 7 de agosto de 2019, no Diário da Justiça Eletrônico, atribuindo a pontuação a todos os candidatos. Desta forma, a candidata obteve um total de 29 (vinte e nove) pontos. Assim sendo, a candidata foi classificada cumprindo os critérios para aprovação, de acordo com o item 5 do Edital TJAM Nº 01/2019 – SPED2019.2, disponibilizado em 5 de junho de 2019, no Diário da Justiça Eletrônico. Diante do exposto, conforme já descrito, a candidata está autorizado o acesso presencial ao seu cartão-resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação. A disponibilização se dará na sede da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas, localizada na Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob (Av. André Araújo, s/n, Aleixo), no horário das 08h00min às 13h00min. Desta forma, em face do julgamento dos recursos apresentados, a classificação preliminar permanece sem alterações.

NOME DO CANDIDATO: LAÍS NAHA CARVALHO LOPES

RESULTADO DO JULGAMENTO:

Trata-se de recurso interposto pela candidata com o intento de obter informações sobre sua pontuação e classificação por meio do acesso ao seu cartão-resposta, alegando ter obtido a quantidade de 29 (vinte e nove) pontos, o que a colocaria numa posição acima da indicada na Classificação Preliminar. Em consideração ao pedido e a fim de precisar as informações prestadas, realizou-se a revisão manual do cartão-reposta preenchido pela candidata e constatou-se o seguinte resultado: 01=D; 02=C; 03=D; 04=B; 05=C; 06=D (ANULADA); 07=C; 08=D; 09=B; 10=B; 11=C; 12=B; 13=B; 14=D; 15=A; 16=C; 17=D; 18=A; 19=D; 20=C; 21=A; 22=B; 23=D; 24=D; 25=B; 26=A; 27=B; 28=A; 29=A; 30=B; 31=D; 32=B; 33=C; 34=C; 35=C; 36=A; 37=C; 38=A; 39=D; 40=C. Ressalto que a questão de nº. 06 foi anulada, conforme Edital TJAM Nº 04/2019 - SPED2019.2, disponibilizado em 7 de agosto de 2019, no Diário da Justiça Eletrônico, atribuindo a pontuação a todos os candidatos. Desta forma, a candidata obteve um total de 27 (vinte e sete) pontos. Assim sendo, a candidata foi classificada cumprindo os critérios para aprovação, de acordo com o item 5 do Edital TJAM Nº 01/2019 – SPED2019.2, disponibilizado em 5 de junho de 2019, no Diário da Justiça Eletrônico. Diante do exposto, conforme já descrito, a candidata está autorizado o acesso presencial ao seu cartão-resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação. A disponibilização se dará na sede da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas, localizada na Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob (Av. André Araújo, s/n, Aleixo), no horário das 08h00min às 13h00min. Desta forma, em face do julgamento dos recursos apresentados, a classificação preliminar permanece sem alterações.

NOME DO CANDIDATO: RENIELY SANTOS DA SILVA

RESULTADO DO JULGAMENTO:

Trata-se de recurso interposto pela candidata com o intento de questionar a sua posição na Classificação Preliminar, com relação ao critério de desempate de maior idade, de acordo com o item 5 do Edital TJAM Nº 01/2019 – SPED2019.2. Em consideração ao pedido e a fim de precisar as informações prestadas, realizou-se a revisão da Classificação Preliminar presente no Edital TJAM Nº 04/2019 – SPED2019.2 quanto aos critérios de desempate e constatou-se que a demanda da candidata é procedente. Após a análise, esta Escola concluiu que o critério de maior idade fora aplicado de forma equivocada, fazendo-se necessária a retificação da classificação e, neste caso, respeitando-se a aplicação adequada do critério de maior idade. Diante do exposto, esta Escola conhece do recurso para dar-lhe provimento a fim de alterar a Classificação Preliminar no que concerne ao posicionamento da recorrente e de todos os casos em que possa ter havido incorreção na aplicação do critério de desempate de maior idade.

Manaus, 14 de agosto de 2019.

Wiulla Inácia Garcia Alves

Diretora da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor